

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

OBJETO: GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2026 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/07/2026 às 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2026 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/08/2026 às 10h30min

LOCAL: Município de Lavras do Sul nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.pregaoonlinebanrisul.br/editais/pesquisar para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 17 DO EDITAL

CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO PEREIRA

Portaria 236/2025

Pregoeiro

LAURA ALVES LEMOS

Portaria 309/2025

Pregoeira

e-mail: comliclavrasdosul@gmail.com



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

PROCESSO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

HORÁRIO: 10h30min

LOCAL: Portal Banrisul Pregão Online - <https://pregaobanrisul.com.br/>

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com sessão pública a ser realizada através do site Banrisul Pregão Online - <https://pregaobanrisul.com.br/>, mediante a Pregoeira Laura Alves Lemos, designada pela Portaria nº 309/2025 objetivando a prestação dos serviços no item 2 deste Edital e Anexo I - Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site Banrisul Pregão Online - <https://pregaobanrisul.com.br/>; às 10h30min do dia 03 de agosto de 2026, horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através dos itens descritos no item 2.1, até às 8h30 do mesmo dia.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, conforme itens e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://pregaobanrisul.com.br/>;

4.2. A participação no Pregão Eletrônicos se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7.7. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

4.7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. As propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo as propostas ser enviadas até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 6 deste edital, sendo que a habilitação constante do item 7, deverá ser anexada, em campo próprio, em momento oportuno, quando da abertura de prazo ao(s) vencedor(es).

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da Declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art. 63, I) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



5.2.3.O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 4.7.1 deste edital (art. 4º, §1º, I) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.4.Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2.5.Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. PROPOSTA

6.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2.Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1.Valor unitário e total do item;

6.2.2. Marca;

6.2.3. Fabricante;

6.2.4.Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.5.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)Ato constitutivo:

I.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II.Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III.Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV.Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

b)Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

b)Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

c)Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

d)**Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) Declaração de que não foi declarada inidônea, de acordo com ANEXO V.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60** dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4. EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação para o número mínimo de 30 usuários.

a) Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o atestado que contemple que a licitante executou os referidos serviços;

b) Poderão ser solicitadas cópias de contrato, atestado, declaração ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

7.4.2. Declaração do licitante de que possui ou possuirá estabelecimentos credenciados de acordo com o estabelecido no Item 4.14.1 do Termo de Referência.

7.4.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.5 Declaração de endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato de acordo com ANEXO III-DECLARAÇÃO PARA CONTATO.

7.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES:

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.



9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Serão aceitos somente lances de acordo com a taxa ofertada, observando o limite fixado: taxa zero, admitida a apresentação de taxa negativa, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



10.8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA:

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

11.3. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>

11.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;



12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. Deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.4. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60) da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



13.2.A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo **pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.**

13.3.Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4.Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5.Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.6.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1.Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, e 7.5 enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2.As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.4.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.7.A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a



critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021);

f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

14.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse



momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168) da Lei Federal nº 14133/2021.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Será declarado o vencedor, o licitante que for habilitado e apresentar a MENOR TAXA de Administração, observada a taxa de administração limite/base fixada na presente licitação (taxa zero), admitida a apresentação e oferta de taxa negativa.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado mensalmente em até de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e por gestor da pasta.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando convir.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

17.6. Poderá haver o reajuste pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir decorrido 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

17.7. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicial ou judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e no site do município <https://www.lavrasdosul.rs.gov.br> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Cel. Meza, 373 – Centro – CEP: 97.390-000 – E-mail: comliclavrasdosul@gmail.com – LAVRAS DO SUL–RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

20.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;



20.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.12. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

20.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.13.4. ANEXO II - Minuta de contrato.

20.13.4. ANEXO III - Declaração de Contato

20.13.5. ANEXO IV – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

20.13.6. ANEXO V – Declaração de Inidoneidade.

Lavras do Sul, 11 de Junho de 2026.

Clemar Biaggi Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lavras do Sul - RS.

Objeto: gerenciamento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação para servidores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, busca contratar empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação, visando atender seus servidores efetivos e comissionados.

A concessão do referido benefício encontra fundamento, inicialmente na Lei Municipal nº 1.558/1996, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais. Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.776/2007 regulamentou especificamente a concessão do benefício no âmbito do Poder Legislativo, estabelecendo as diretrizes aplicáveis aos servidores da Câmara de Vereadores, sendo o valor atual do vale-refeição dos servidores do Poder Legislativo de Lavras do Sul, definido pela Lei Municipal n.º 3.911/2025.

O benefício é concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se as normas federais aplicáveis, o que reforça seu caráter indenizatório e a necessidade de adequada gestão operacional, de modo a assegurar transparência, eficiência e regularidade na sua execução.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para administração do vale-alimentação, por meio de sistema de cartão magnético ou eletrônico, mostra-se imprescindível para garantir maior controle, segurança nas transações, ampla rede credenciada e facilidade de utilização pelos servidores, além de otimizar a gestão administrativa por parte da Câmara.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público, assegura o cumprimento da legislação vigente e promove a adequada execução de um benefício essencial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO REPASSADO A CONTRATADA PARA CRÉDITO DOS VALES ALIMENTAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO, REPASSADO A CONTRATADA PARA CRÉDITO DOS VALES ALIMENTAÇÃO
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES.	12	17.710,00	212.520,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atendimento a Lei Municipal nº 2.776 de 23 de junho de 2007 e alterações, que concede o benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta mais vantajosa para aquisição dos serviços é através de Pregão Eletrônico, previsto na Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens ou serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. A solução proposta são cartões magnéticos com chip, tarja magnética e/ou aproximação os quais deverão possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos previamente conveniados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, entre outras.

4.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.5. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Câmara Municipal e deverão ser



disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, impreterivelmente, no dia **primeiro** de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

4.6. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

4.6.1. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário;

c) Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara indicar, para crédito vale alimentação e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

4.6.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

4.6.3. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. 4.6.4. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

4.6.5. Novos cartões e segunda via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na data da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que, no caso de segunda via, o saldo de créditos remanescente da primeira via já deverá estar disponível para utilização no novo cartão.

4.6.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

4.6.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal.

4.6.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega, bem como a segunda via dos cartões e a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.

4.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

4.6.10. A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.6.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto; manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de



e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

4.6.12. A entrega de cartões deverá ocorrer junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto à Câmara Municipal no endereço: Rua Adão Teixeira da Silveira, n.º396, Lavras do Sul – RS.

4.7. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.7.1. O número de beneficiários é de doze servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação mensal no valor total de R\$17.710,00 (dezesete mil, setecentos e dez mil reais), sendo qualquer alteração comunicada a CONTRATADA pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Recursos Humanos.

4.7.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais, já que decorrentes das alterações previstas em leis municipais.

4.8. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

4.8.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.8.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.8.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número



- do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício); b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

4.9 DOS CRÉDITOS

4.9.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia primeiro de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.9.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.9.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

4.10. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.10.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação para o número mínimo de 30 usuários.

a) Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o atestado que contemple que a licitante executou os referidos serviços;

b) Poderão ser solicitadas cópias de contrato, atestado, declaração ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

4.10.2. Declaração do licitante de que possui ou possuirá estabelecimentos credenciados de acordo com o estabelecido no Item 4.5.1.

4.10.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



4.11 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.11.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.12 DA HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

4.12.1 A habilitação econômico-financeira, será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Câmara à continuidade do contrato.

4.14 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

4.14.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

a) A contratada deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, um mínimo de dez estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos do ramo, credenciados no Município Lavras do Sul.

b) Comprovação, através de relação, da existência de convênio com no mínimo dez estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios, dentre outros, homogeneamente distribuídos pelo Município de Lavras do Sul.

4.14.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.14.3. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

4.15 PRAZOS E VIGÊNCIA

4.15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, se houver interesse da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência. 5.2 Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2.2. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida. 5.2.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

5.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações. 5.2.5. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

5.2.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

5.2.7. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencial.

5.3 DOS BENEFICIÁRIOS:

5.3.1. O quadro de beneficiários é composto por 12 (doze) servidores públicos municipais. O vale-alimentação, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, será creditado mensalmente no primeiro dia do mês de referência. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

5.3.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais, já que decorrentes de alterações previstas em leis municipais.

5.4 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

5.4.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.4.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.4.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

5.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício); b) Alteração de cadastro da empresa;



- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- k) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e
- l) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.6 DOS CRÉDITOS

5.6.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia primeiro de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.6.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.6.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, bem como registrar eventuais ocorrências.

6.2. A gestão do contrato caberá ao Poder Legislativo de Lavras do Sul, que designará servidor como fiscal, a quem competirá o acompanhamento administrativo, o controle de prazos, a análise de documentos, a conferência de faturas e a adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

6.3. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor designado, que deverá:



- a) acompanhar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) avaliar a qualidade dos serviços prestados e o funcionamento do sistema de gerenciamento dos benefícios;
- c) verificar o cumprimento dos prazos para disponibilização dos cartões e créditos;
- d) registrar em relatório próprio eventuais falhas, atrasos ou irregularidades;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA a necessidade de correção de inconsistências.

6.4. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, garantindo-se a formalização dos registros para fins de controle e rastreabilidade.

6.5. O recebimento dos serviços será realizado de forma contínua, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à:

- a) disponibilização tempestiva dos créditos nos cartões;
- b) funcionamento adequado do sistema informatizado;
- c) manutenção da rede credenciada;
- d) atendimento aos usuários e à CONTRATANTE.

6.6. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá notificar a CONTRATADA para que proceda à regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O gestor do contrato deverá atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, com base nas informações fornecidas pelo fiscal do contrato e na documentação apresentada pela CONTRATADA.

6.8. A CONTRATANTE poderá realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação da execução contratual, alinhamento de procedimentos e melhoria contínua dos serviços prestados.

6.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.10. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar, no que couber, os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando assegurar a adequada prestação dos serviços aos beneficiários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após dez dias da emissão da nota fiscal emitida pelo fornecedor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

O futuro contratado será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade, adotando-se como critério de julgamento o menor valor relativo à taxa de administração (percentual).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor total e as quantidades constantes no tópico 1, deste termo.

A taxa base de administração, foi obtida através da média, de preços públicos homologados no LicitaCon do TCE/RS.

Vislumbra-se que os valores obtidos são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução de Mesa nº02/2024, que regulamenta a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços no Poder Legislativo Municipal.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

3.3.90.46 Indenização Auxílio-Alimentação

Lavras do Sul, 27 de abril de 2026.

João Rafael Ribeiro Brito
Auxiliar Legislativo
Matrícula 137-6



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



CONTRATO DE Nº XXX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clemar Biaggi Rocha, brasileiro, //autônomo, viúvo //, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua // nº //, portador do CPF nº //, RG nº //, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 018/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...] e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores estatutários e cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contemplar, em um total inicial de 12 (doze) servidores beneficiados, ao valor unitário inicial de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, sendo considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, podendo o valor inicial do vale alimentação a ser contratado ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o vale alimentação, bem como haver aumento no número de servidores beneficiados com tal vale, mediante autorização do CONTRATANTE, integrando o presente as especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, oriundo do Processo nº 040/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS BASES DO CONTRATO:

Este contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, posteriores, integrando o mesmo os documentos abaixo indicados, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Termo de Referência e Edital do Processo nº 040/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL e a CONTRATADA são formalizadas através deste contrato, com observância das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente, sendo **obrigações da CONTRATADA:**

- A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no Edital;
- Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, NÃO sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto licitado;
- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, os 12 (doze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela CONTRATANTE, os quais serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como a emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma, devendo tais cartões serem encaminhados, sem custos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, sito a Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul - RS, CEP: 97390-000 - Caixa Postal 34;
- Para o início da contratação, a contratada deverá apresentar relação com, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas devidamente estabelecidas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação a ser disponibilizado;
- Obrigar-se a aceitar as alterações no valor inicial do vale alimentação, bem como o aumento da quantidade de cartões a serem disponibilizados em decorrência de eventual aumento do quadro de pessoal da Contratante, na forma em que restarem alteradas as respectivas quantidades pela legislação municipal de Lavras do Sul;
- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá facilitar ao CONTRATADO as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A CONTRATANTE é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

A contratante deverá efetuar os pagamentos devidos, nos prazos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA -DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa CONTRATADA por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, os 12(doze) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Setor responsável do Poder Legislativo, bem como a emissão de segunda via de cartões e a emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma, devendo os mesmos serem encaminhados, sem custos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, sito à Rua AdãoTeixeira da Silveiranº 396, Bairro Centro, Lavras do Sul - RS, CEP: 97390-000, Caixa Postal 34.



- Para o início da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar relação com, no mínimo, 10 (dez) empresas credenciadas devidamente estabelecidas na cidade de Lavras do Sul, RS, que aceitem o cartão/vale alimentação a ser disponibilizado;
- Obrigar-se a aceitar as alterações no valor inicial do vale alimentação, bem como o aumento da quantidade de cartões a serem disponibilizados em decorrência de eventual aumento do quadro de pessoal da Contratante, na forma em que restarem alteradas as respectivas quantidades/valores pela legislação municipal de Lavras do Sul.

Aprestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, na data de 01.09.2026, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e por gestor da pasta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando houver.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar os trâmites e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

O presente contrato poderá ser reajustado pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária própria consignada na proposta orçamentária do exercício.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluído no polo



passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela CONTRATADA, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA NONA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

O CONTRATADO poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
TERRA DO QUI

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” retro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será extrajudicial ou judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Que o procedimento a ser adotado para apuração a responsabilidade e, ainda, eventual aplicação de sanção ao contratado, será aquele previsto no edital (itens 18.8 a 18.10), podendo haver a desconsideração da personalidade jurídica na forma inserta no item 18.11 do edital e, ainda, admitida a reabilitação do licitante nos termos do item 18.12 do ato convocatório.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

1.Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

2.Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

3.A Câmara de Vereadores poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira,????????????????????????????????????% (//////////////////// por cento) do valor faturado mensalmente, a



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

título de taxa de administração, no prazo previsto neste contrato //////////////// **OU** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma taxa de administração no percentual equivalente a // (-) // % do valor faturado mensalmente, o qual será descontado no momento da emissão do empenho **OU** NÃO haverá qualquer pagamento à empresa CONTRATADA para disponibilização e administração dos cartões magnéticos/vale alimentação, tendo em vista a proposta vencedora ter apresentado uma taxa de administração de zero por cento.

Parágrafo Único - Nenhuma outra despesa será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO:

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

Declara, ainda, para os devidos fins que, incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A gestão do contrato ficará a cargo do PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Márcia Regina Ferreira Machado.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito o convenção do foro da Comarca de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Lavras do Sul/RS, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL –RS

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: _____, _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA CONTATO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail), bem como os telefones informados abaixo são válidos para o recebimento de correspondências, notificações e quaisquer contatos necessários a boa execução do processo licitatório e futuros possíveis contratos a serem realizados com a arrematante. Estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado da alteração dos mesmos.

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Telefone: () _____

Telefone: () _____

Município de _____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO IV –

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Pregão Eletrônico 018/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 040/2026 – Pregão Eletrônico 018/2026, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Município, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br